



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 191

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	21229
ATOS DO PODER EXECUTIVO	21229
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	21233
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	21238
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	21245
MINISTÉRIO DA SAÚDE	21246
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	21264
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	21287
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	21307
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	21309
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	21310
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	21311
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	21314
INEDITORIAIS	21360
ÍNDICE	21374

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 1991

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Parágrafo único - Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

* O Texto da Convenção acompanha publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 2.10.91

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 299, DE 1º DE OUTUBRO DE 1991

Interpreta a lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 16 da lei 8.031, de 12 de abril de 1990, assegura aos titulares de créditos e títulos o direito de utilizá-los na aquisição de bens privatizados, não limitando as formas operacionais, as formas de pagamento e os bens, inclusive creditórios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Márcilio Marques Moreira

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 1991

Abre à Presidência da República, em favor da Fundação Centro de Formação do Servidor Público, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e do Fundo de Atividades Espaciais, crédito suplementar no valor de Cr\$ 137.484.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no